

PROJETO DE LEI N^O , DE 2007
(Do Sr. Cleber Verde)

Prorroga, para o trabalhador rural empregado, o prazo previsto no art. 143 da Lei nº 8.213 de 24 de Julho de 1991.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Para o trabalhador rural empregado, o prazo previsto no art. 143 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, fica prorrogado até 25 de julho de 2023.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente não temos em voga um programa de sustentação para que a extinção da regulamentação na citada lei não prejudique o trabalhador rural. O prazo de 15 anos atende a demanda que se prevê.

Essas contribuições, que não eram pagas pelos trabalhadores, foram suprimidas pela Lei n.^o 7.787, de 30 de junho de 1989. A lei 8.213, de 24 de junho de 1991, ao, tratar de aposentadoria por idade do trabalhador rural, extinguiu essa modalidade de benefício para o trabalhador rural. Os efeitos dessa medida, no entanto, foram diferidos para quinze

anos após a entrada em vigor da Lei, na forma do art. 143 da Lei , com a redação dada pela lei n.º 9.063, de 1995.

O prazo original terminaria em 25 de julho de 2006. Porém, a Medida Provisória no 312, de 19 de julho de 2006, convertida na Lei 11.368 de 2006, prorrogou o prazo referido acima, apenas para o trabalhador rural empregado, por mais dois anos, estendendo-o até 25 de julho de 2008. Importante mencionar que o trabalhador autônomo foi excluído da incidência do art. 143 da Lei no 8.213, de 1991, desde a Lei no 9.876, de 1999, que revogou o inciso IV do art. 11 e criou a figura do contribuinte individual.

Precisamos garantir o direito dos trabalhadores e dar tempo para o governo criar programas que possibilitem ao trabalhador rural condições de suportar novo enquadramento. Garantiremos assim a carência e o tempo para estruturação de programas de sustentabilidade e fomentos ao trabalhador rural.

No entanto, o setor ressente-se de fontes estáveis de recursos que lhe propiciem as necessárias condições de desenvolver-se e, desta forma, mais contribuir para o desenvolvimento nacional.

Também aspecto importante refere-se ao fato de que os Estados e, em especial, os Municípios não contam com recursos financeiros para apoiar o desenvolvimento da agricultura, dependendo de repasses de recursos federais e, principalmente, da execução de atividades por parte do Governo Federal, o que lhes tira, em grande parte, a desejada autonomia para o traçado dos rumos de seu desenvolvimento.

Buscamos assim que tal intervalo de tempo seja respeitado e usado para que neste interregno o governo crie meio de propiciar mudanças para o trabalhador rural, mas ainda assim mantendo o seu direito.

Peço, portanto, o apoio dos nobres pares a esta proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2007.

Deputado Cleber Verde